

RESOLUÇÃO FEAPER Nº 14/2025

Aprova as disposições aplicáveis para a operacionalização do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite (Manual Operativo).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS – FEAPER, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 58.325, de 12 de agosto de 2025, e na deliberação do Conselho de Administração do FEAPER,

Considerando o disposto no Decreto nº 51.680, de 28 de julho de 2014 e alterações, que aprova a Regimento Interno do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 58.325, de 12 de agosto de 2025, que instituiu o Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual Operativo do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite, que estabelece os procedimentos e as condições para a operacionalização do referido Programa, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a subvenção financeira do Programa Plano Safra RS Bônus Mais Leite são oriundos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, conforme aprovação constante na Resolução SERG nº 07/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Vilson Luiz Covatti

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Presidente do Conselho de Administração do FEAPER

ANEXO ÚNICO

MANUAL OPERATIVO PROGRAMA PLANO SAFRA RS - BÔNUS MAIS LEITE

1. INTRODUÇÃO

A cadeia produtiva do leite tem enfrentado um cenário de grave crise no Estado. A conjuntura de aumento expressivo da importação de lácteos, elevação geral dos preços do período pós-pandemia, agravamento da guerra na Ucrânia, entre outros, conduziram a atividade, desde o início do ano de 2023, para um ciclo de redução do valor pago ao produtor pelo litro do leite combinado com o aumento nos custos de produção. O cenário geral da atividade tem levado a uma drástica queda no número de produtores de leite vinculados à indústria, com dado mais atualizado de cerca de 29 mil famílias na atividade no ano de 2025¹.

Em 2024, quando se iniciou uma reversão na curva do preço do leite com uma tendência crescente, mesmo que lenta, houve o grave impacto das fortes chuvas e inundações que atingiram diretamente a produção rural, agravando novamente as condições das unidades produtivas, principalmente da agricultura familiar.

O acesso ao crédito agropecuário tem sido uma importante ação dos governos para auxiliar os produtores na manutenção e desenvolvimento de suas atividades produtivas. Financiamentos subsidiados, principalmente para os pequenos produtores, têm se tornado uma ferramenta fundamental para alavancar o agronegócio brasileiro, revertendo o valor de recursos públicos investidos em uma economia mais forte do setor primário.

Nesse contexto, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul trabalha para a estruturação de um conjunto de ações de apoio à população e aos diversos setores da economia gaúcha. Entre as ações, com o foco de apoio à atividade leiteira, está o Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.325, de 12 de agosto de 2025.

2. OBJETIVO

O Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite tem como objetivo promover a qualificação e o fortalecimento da cadeia produtiva do leite na agricultura familiar gaúcha, por meio de subvenção financeira de operações de créditos subsidiadas pelo Plano Safra do Governo Federal 2025/2026.

¹ Relatório Socioeconômico da Cadeia Produtiva do Leite 2025 – Emater/RS, dados preliminares apresentados na 48ª Expointer, em 03/09/2025.

A subvenção será concedida nas operações de crédito contratadas por produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que estejam em atividade na produção de leite no Rio Grande do Sul através da venda de leite cru para indústrias, cooperativas, queijarias ou com processamento do leite produzido em agroindústria própria legalizada.

Os projetos deverão estar vinculados à cadeia produtiva do leite e contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:

- i) aumento da produção e/ou produtividade;
- ii) melhoria da qualidade do leite;
- iii) redução dos custos de produção;
- iv) melhoria da sanidade do rebanho e bem-estar animal;
- v) melhoramento genético;
- vi) implementação de tecnologias de eficiência na gestão;
- vii) redução da penosidade no trabalho;
- viii) desenvolvimento de fatores geradores de estabilidade na produção;
- ix) melhoria das condições ambientais da unidade produtiva; e
- x) qualificação do processo de agroindustrialização.

3. PÚBLICO

Podem aderir ao Bônus Mais Leite os agricultores familiares² que estejam em atividade na produção de leite no Rio Grande do Sul com venda de leite cru para indústria, cooperativas ou queijarias ou processam o leite produzido em agroindústria própria legalizada, com CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

4. OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA

² Agricultores familiares que atendam os requisitos dispostos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O Programa Bônus Mais Leite é um projeto incluído na carteira do Plano Rio Grande e financiado pelo Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS (Resolução SERG nº 07/2025).

O recurso é viabilizado para execução do programa por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER cujo gestor financeiro e contábil é o BADESUL (BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS).

O BADESUL também é responsável pela publicação de Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Cooperação Técnica com as instituições financeiras previstas no decreto visando à operacionalização do Programa.

5. LINHAS DE AÇÃO

O Programa subvencionará o crédito contratado por pessoa física, sendo os limites considerados para cada unidade familiar de produção, ficando permitida a contratação de até 01 (uma) operação de custeio e 01 (uma) operação de investimento por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

Em caso de contrato de crédito pessoa física coletivo, é possibilitada a subvenção financeira para uma das pessoas físicas envolvida na operação de crédito.

CUSTEIO:

Nas operações de custeio, será concedido bônus financeiro de 25% do valor financiado, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em subvenção.

Serão beneficiados, no mínimo, 2.000 contratos. O valor total de subvenção econômica para operações de custeio está limitado ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Exemplos de objetos de financiamento enquadrados nessa linha: formação de cultivos anuais de inverno e/ou verão para alimentação animal (cereais de inverno, milho, pastagem, silagem, pré-secado e feno); aquisição de insumos (calcário, fertilizantes, bioinsumos); aquisição de ração, silagem, pré-secado, feno, sanidade animal, higienização, etc.

INVESTIMENTO:

Nas operações de investimento, será concedido bônus financeiro de 25% do valor financiado, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em subvenção.

Serão beneficiados, no mínimo, 800 contratos. O valor total de subvenção econômica para operações de investimento está limitado ao montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Exemplos de objetos de financiamento enquadrados nessa linha: armazenamento de água e sistemas de irrigação; correção e fertilidade do solo; implantação de pastagens perenes; construção de sala de ordenha; equipamentos (ordenhadeira, resfriador, aquecedor de água); máquinas (ensiladeira, ensacadora de silagem, gerador, segadeira, ancinho, enfardadeira); tecnologias de eficiência na gestão.

6. METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Solicitação de Enquadramento no Programa:

O produtor interessado deverá solicitar o enquadramento do seu projeto ao programa preenchendo o formulário *on-line*, disponível na página do Programa no link: <https://sdr.rs.gov.br/bonus-mais-leite>

Documentos obrigatórios: Ao final do preenchimento do formulário, deverão ser anexados os seguintes documentos:

i) Projeto técnico de crédito

- O projeto deve ser em nome do produtor pessoa física, mesmo nome ao qual será feito o preenchimento no formulário de solicitação de enquadramento;
- O projeto deve estar vinculado à cadeia produtiva do leite e contemplar, de forma clara, pelo menos um dos dez objetivos destacados pelo programa (item 2 deste Manual);
- O projeto deve estar em arquivo *.pdf*, assinado pelo técnico e pelo produtor;

ii) Extrato completo do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo

- No extrato CAF deve constar renda do estabelecimento oriunda de pecuária de leite, bovinos leite ou agroindústria leite e derivados;
- O nome do produtor deve constar na composição da UFPA (unidade familiar de produção agrária), mas não precisa ser a pessoa responsável – declarante;

iii) Notas de venda de leite de três meses em 2025, para os casos em que o produtor vende o leite, ou Registro no serviço de inspeção (municipal, estadual ou federal), para os casos de agroindústria que processa o leite

- As notas de venda do leite ou o registro no serviço de inspeção devem estar no nome de um dos membros na composição familiar da UFPA - CAF;
- No caso das notas de venda do leite, as três notas devem ser juntadas em um único arquivo *.pdf*;

O preenchimento da solicitação de enquadramento deve ser feito pelo próprio produtor. Em caso de dificuldades, o produtor pode contar com apoio ou solicitar que o técnico responsável do projeto efetue o preenchimento da solicitação, ciente de que a responsabilidade pelas informações prestadas é do produtor.

Destaca-se atenção especial para a informação do 'e-mail para contato' que deverá ser informado no preenchimento do formulário. Toda a comunicação do programa será efetuada por este e-mail, incluindo o envio da Declaração de Enquadramento. Portanto, se o produtor não tem um e-mail ou não está habituado ao uso, sugere-se que seja informado e-mail de algum familiar de confiança habituado com uso de e-mail ou então do técnico responsável do projeto.

O fluxo preconizado para a operacionalização do programa é que, imediatamente após a elaboração do projeto técnico, o primeiro passo do produtor seja a solicitação de enquadramento para a SDR. Na sequência e forma célere, a SDR avaliará e emitirá a Declaração de Enquadramento do projeto no programa. De posse desta Declaração, o produtor irá procurar uma das instituições financeiras conveniadas no programa e protocolar o projeto técnico e documentação para avaliação da concessão do financiamento. Assim, com a aprovação do financiamento por parte da instituição financeira, o produtor tem a garantia de direito a subvenção financeira visto que protocolou a Declaração de Enquadramento do projeto no programa junto com a documentação para o financiamento.

Em cenário de fluxo alternativo, o programa permite que o produtor efetue a solicitação de enquadramento mesmo já tendo protocolado na instituição financeira o projeto técnico e documentação para avaliação da concessão de financiamento, desde que esse protocolo tenha sido feito a partir do dia 14 de agosto de 2025, data da publicação do decreto do programa. No entanto, destaca-se que, neste caso, fica sob a responsabilidade do produtor o risco de que eventualmente possa não haver mais disponibilidade financeira para a SDR emitir Declaração de Enquadramento para seu projeto ou que o tempo decorrido da avaliação e emissão da Declaração de Enquadramento pela SDR ultrapasse o período de análise da concessão do financiamento pela instituição financeira, o que inviabiliza o benefício da subvenção do programa.

Em todos os casos, o limite máximo de prazo para o produtor protocolar a Declaração de Enquadramento do seu projeto na instituição financeira, é a data de assinatura do contrato de financiamento. Ou seja, uma vez assinado o contrato de

financiamento entre produtor e instituição financeira, o produtor não tem mais o direito de apresentar Declaração de Enquadramento do seu projeto para o benefício de subvenção financeira do programa.

Destaca-se que é responsabilidade do produtor verificar, no momento de solicitação de enquadramento, se a instituição financeira que ele pretende contratar o financiamento está devidamente conveniada para a operacionalização do Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite. A listagem das instituições financeiras conveniadas para operacionalização do programa está disponível na página oficial do Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite (<https://sdr.rs.gov.br/bonus-mais-leite>)

Emissão da Declaração de Enquadramento:

A Secretaria de Desenvolvimento Rural irá analisar a solicitação do produtor e, estando a documentação de acordo com o regramento do Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite, emitirá o documento de Declaração de Enquadramento (modelo Apenso I), que será enviado em resposta ao e-mail de contato informado no formulário.

A Declaração de Enquadramento não garante a concessão do bônus, visto que essa confirmação se dará pela instituição financeira no momento da contratação do financiamento.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural controlará a emissão das Declarações de Enquadramento por ordem cronológica de solicitação e de acordo com a disponibilidade do recurso de subvenção dentro de cada modalidade de financiamento, custeio e investimento.

Após o início oficial do período de solicitações de enquadramento, o programa permanecerá vigente até o comprometimento total do recurso de subvenção disponível em cada modalidade de financiamento (investimento e custeio) ou até o encerramento do Plano Safra 2025/2026, em 30 de junho de 2026.

A Declaração de Enquadramento terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Rural até a assinatura do contrato do financiamento.

Caso o projeto, documentos e/ou informações enviadas pelo produtor não tenham sido realizadas de forma completa ou não atendam as diretrizes do programa, a Secretaria de Desenvolvimento Rural informará pelo e-mail de contato as divergências constatadas. O produtor tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização dos apontamentos. Em caso de não atendimento, a solicitação de enquadramento em questão é cancelada.

Caso o produtor tenha sua solicitação de enquadramento cancelada pelo não atendimento completo às diretrizes do programa dentro do prazo, ele pode, em momento posterior, efetuar nova solicitação de enquadramento que será analisada na ordem cronológica das solicitações recebidas pelo programa.

7. CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO E CONFIRMAÇÃO DO BÔNUS

O produtor irá efetuar a contratação do financiamento PRONAF junto a instituição financeira no formato normal de acesso ao crédito.

Na página oficial do Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite (<https://sdr.rs.gov.br/bonus-mais-leite>) constará a relação das instituições financeiras que celebraram Termo de Cooperação Técnica para a efetiva operacionalização desta ação e estão aptas a firmar contratos de financiamento com a concessão da subvenção financeira do programa. A SDR é responsável por atualizar a informação de instituições financeiras conveniadas com o Programa sempre que uma nova instituição estiver apta para a operacionalização.

O produtor deverá apresentar a Declaração de Enquadramento emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural para a instituição financeira que irá verificar a devida vinculação entre a pessoa física e o projeto técnico a ser financiado e sua validade no momento da contratação.

A confirmação de que o produtor terá direito à subvenção financeira prevista no programa Bônus Mais Leite será feita pela instituição financeira no momento da assinatura do contrato.

8. REPASSE DE INFORMAÇÕES E FLUXO FINANCEIRO

O Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite, será operacionalizado pelo FEAPER, por meio do BADESUL, que é o gestor financeiro e contábil do fundo. O BADESUL efetuará o repasse do montante de recurso objeto da subvenção para os agentes financeiros operadores devidamente conveniados para a operacionalização do programa (Banrisul e Cooperativas de Crédito conveniadas).

As instituições financeiras operadoras do Programa Plano Safra RS – Bônus Mais Leite deverão encaminhar ao BADESUL relatório com a relação e os dados das operações contratadas vinculadas ao Programa, em formato pactuado no termo de parceria técnica.

O relatório deverá apresentar a relação cumulativa dos contratos assinados, com identificação clara dos novos contratos firmados no intervalo compreendido entre o último

relatório e o atual. O destaque para esse conjunto de novos contratos se faz necessário pois serão o objeto de avaliação para o repasse dos recursos de subvenção.

O envio dos relatórios deve ser realizado, a partir do início de operacionalização do programa, com as seguintes frequências:

- Quinzenalmente, no dia 1º e no dia 16 de cada mês, quando a instituição financeira efetuar assinatura de novo(s) contrato(s) no âmbito do programa no período;
- Mensalmente, no dia 1º de cada mês, quando a instituição financeira não efetuar assinatura de novo(s) contrato(s) no âmbito do programa no período, até o mês de junho de 2026, quando se encerra o Plano Safra 2025/2026;

Após análise do BADESUL e validação dos dados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, será efetuado o repasse do montante de recurso objeto do relatório financeiro.

O BADESUL efetuará transferência única do valor total de subvenção do conjunto de contratos firmados informados no relatório de cada instituição financeira. Os recursos financeiros deverão ficar depositados em conta específica e em aplicação financeira, enquanto não destinados efetivamente à subvenção nos contratos de financiamento.

As instituições financeiras serão responsáveis pela amortização dos valores no principal da operação de crédito, de forma individual, em cada um dos contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato de liberação do recurso financeiro do contrato de financiamento do beneficiário.

Os produtores beneficiados deverão autorizar o Banrisul e as Cooperativas de Crédito conveniadas, a fornecer os dados das operações de crédito contratadas no âmbito do programa ao BADESUL e à Secretaria de Desenvolvimento Rural. Esta autorização é condição obrigatória para a concessão dos benefícios de subvenção previstos no programa.

9. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As instituições financeiras que operacionalizam o programa junto aos produtores serão responsáveis pelo monitoramento e fiscalização das operações de crédito, conforme normativas estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR).

As instituições financeiras operadoras deverão encaminhar ao BADESUL relatório de monitoramento com a relação e os dados das operações contratadas vinculadas ao Programa enquanto os contratos de financiamento estiverem vigentes. A frequência de envio do relatório é anual, no dia 1º de julho de cada ano.

O monitoramento tem como objetivo identificar duas possíveis situações nos contratos de financiamento vigentes:

- I) Inadimplência financeira do contrato de financiamento: quando beneficiário não honrar o pagamento de parcela do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira. A caracterização de um contrato como inadimplente segue os critérios definidos por cada instituição financeira, conforme suas políticas internas de risco e crédito, para a classificação de operação de crédito baixada como prejuízo. Esses critérios devem estar alinhados à Resolução CMN nº 4.966/2021, que estabelece o modelo de perdas esperadas como base para o reconhecimento da inadimplência. Isso significa que, além de considerar atrasos nos pagamentos, as instituições devem avaliar fatores prospectivos - como a capacidade financeira do cliente, o cenário econômico e o risco de crédito - para determinar se um contrato deve ser classificado como inadimplente.
- II) Inadimplência técnica e liquidação antecipada: quando beneficiário aplicar os recursos em atividade diversa da prevista no projeto técnico de crédito ou orçamento, executar empreendimento incompatível com a linha de crédito acessada, fazer uso dos recursos em área com restrições legais ou ambientais ou praticar ação que configure desvio nos objetivos do crédito rural. A inadimplência técnica em um contrato acarreta desclassificação total ou parcial da operação e liquidação antecipada dos respectivos valores.

Além do monitoramento, as instituições financeiras operadoras que, no âmbito de fiscalização, constatarem irregularidade em decorrência de inadimplência técnica, deverão oficiar o BADESUL e a SDR para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O ofício deverá ser encaminhado com:

- I) Documentos que demonstrem a irregularidade;
- II) Fundamentos da irregularidade;
- III) Contrato celebrado entre o agente financeiro operador e o produtor; e
- IV) Ficha gráfica/extrato da operação.

O BADESUL e a SDR efetuarão avaliação dos casos de irregularidades informados pelas instituições financeiras nos relatórios de monitoramento ou fiscalização.

Para o caso de irregularidade por inadimplência financeira, a constatação se dará conforme mencionado no item 9 - I, não sendo necessária a avaliação por parte do Badesul e SDR.

Sendo constatada de fato a irregularidade, o produtor perderá o direito à subvenção financeira prevista no Programa com consequente restituição de valores.

A restituição dos valores de subvenção nos casos de irregularidades por inadimplência financeira ou técnica, deve respeitar a proporcionalidade dos valores contratuais em irregularidade, acrescido de encargos financeiros contratuais de acordo com o instrumento assinado entre instituição financeira e produtor.

Com a confirmação para a restituição dos valores de subvenção financeira concedida ao produtor, fica sob responsabilidade da instituição financeira proceder a cobrança do valor de subvenção concedido, de forma proporcional ao saldo devedor na data da constatação da irregularidade, devendo incluir o valor subvenção concedida no saldo devedor do contrato. Quando a instituição financeira receber os valores cobrados do produtor, deverá então proceder com a restituição ao FEAPER, em um prazo de até 30 dias.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural efetuará, por amostragem, vistorias *in loco* nas unidades produtivas beneficiadas com a concessão da subvenção, com o propósito de avaliar o cumprimento dos objetivos da ação e avaliar o formato de execução da política pública em si.

Este Manual Operativo tem como objetivo regulamentar e implementar procedimentos e condições necessárias para a operacionalização e bom desempenho do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.325, de 12 de agosto de 2025.

Contatos:

Telefone: (51) 3288-6728

E-mail do Programa: bonusmaisleite@sdr.rs.gov.br

Página oficial do Programa <https://sdr.rs.gov.br/bonus-mais-leite>

Endereço:

Divisão de Sistemas Produtivos / Dpto de Agricultura e Pecuária Familiar
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º Andar
Porto Alegre - RS, CEP: 90119-900

Equipes

Divisão de Sistemas Produtivos - DSP
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar - DAFA
Secretaria Executiva FEAPER
Secretaria de Desenvolvimento Rural/RS

Apenso I

**PROGRAMA PLANO SAFRA RS
BÔNUS MAIS LEITE**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO Nº XXX

A Secretaria de Desenvolvimento Rural declara para os devidos fins que o(a) produtor(a) _____, CPF nº _____, com propriedade rural no município de _____, número do CAF _____, apresentou o projeto de crédito _____ (informações sobre o projeto) na modalidade _____ (custeio ou investimento), no valor de R\$ _____.

Declaramos que o produtor apresentou informações, projeto técnico de crédito e documentos necessários para o devido enquadramento nas disposições do Programa Plano Safra RS - Bônus Mais Leite, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.325/2025 e Resolução FEAPER nº 14/2025 - Manual Operativo Plano Safra RS - Bônus Mais Leite.

Esta declaração possui validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão até a data da assinatura do contrato do financiamento.

Porto Alegre-RS, dia/mês/ano

Técnico Analista
Divisão de Sistemas Produtivos
ID

Técnico Analista
Chefe da Divisão de Sistemas Produtivos
ID

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural